DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023 **Ano VII | Edição nº 813** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Ordinária Nº 1586
12 de setembro de 2023

Autoriza o Recebimento de Doação de Terreno Sem Encargo e dá Outras Providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação sem encargo, um terreno constituído de parte dos lotes 409-A, 410 e 410-A, da quadra 34, situado com frente para Rua Goiás, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

I - um terreno, constituído de parte dos lotes 409-A, 410 e 410-A, da quadra 34, situado com frente para Rua Goiás, nesta cidade, medindo 5,70 (cinco metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Goiás; 43,00 (quarenta e três metros) de um lado, confrontando com partes dos lotes 409, 410 e 410-A; 43,00 (quarenta e três metros) do outro lado, confrontando com lote 1 (matrícula nº.87.841), o lote 2 (matrícula nº.87.842), o lote 3 (matrícula nº.87.843), o lote 4 (matrícula nº.87.844) e o lote 5 (matrícula nº.87.845); e 5,70 (cinco metros e setenta centímetros) por outro lado confrontando o lote 411 (matrícula nº.59.471), perfazendo a área de 245,10m2 (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e dez centímetros quadrados) - Matrícula nº.87.846 e Cadastro Municipal nº.03-0272-00.

Parágrafo único - Fica determinado que a doação é realizada de forma gratuita e sem qualquer encargo para o Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A doação prevista no artigo 1º deste projeto de lei é proveniente de Valdir Takao Matsumura, portador do CPF nº. 595.356.368-04, na qualidade de doador.

Artigo 3º - A área doada destina-se a abertura de via pública.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias para efetivar a doação, incluindo a elaboração e registro dos documentos de transferência de propriedade, cujos custos correrão por conta do doador.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colômbia, data supra.
Júlio César dos Santos
Prefeito Municipal

.....

Lei Ordinária Nº 1587
12 de setembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo do Município de Colômbia a realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Colômbia a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência maio do corrente exercício.

§ 1º O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União.

§ 2º A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de valores as Instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a administração Municipal.

Art. 2º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 4º Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao

Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei. De acordo com o Comunicado nº25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado a fonte de recurso 05 - União e Código de Aplicação - 370.

Parágrafo único. O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendencia do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou II do $ 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colômbia, Gabinete do Prefeito, data supra.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....

Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2023
12 de setembro de 2023

Altera a redação do art.152 da Lei Orgânica Municipal

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art.152 da Lei Orgânica do Município de Colômbia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.152 - O Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício subsequente será encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal até 30 de setembro e aprovado até novembro do mesmo ano em curso." (NR)

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colômbia, Gabinete do Prefeito, data supra.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....